

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2019

Dispõe sobre a destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais.

Autor: Deputado DELEGADO ANTÔNIO

**FURTADO** 

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

#### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que:

Os bens apreendidos, regra geral, na espera de uma destinação a ser dada pelo Poder Judiciário, terminam ficando deteriorados pela sua falta de uso e, quando não sofrem perda total, terminam profundamente desvalorizados, até mesmo perdendo a sua serventia. Nesse sentido, a decisão da autoridade policial, desde que devidamente fundamentada, além de possibilitar o seu judicioso uso pelo Poder Público, redundará na conservação do bem assim afetado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo legal, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.







#### II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matéria legislativa que abordem temas que perpassam o conteúdo da proposição, como os referentes ao processo penal sob a ótica da segurança pública, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'f').

Cumprimentamos o nobre autor pela iniciativa de tentar aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio no sentido de conferir uma dinâmica diferente e mais célere para a destinação de bens apreendidos dos criminosos. Como é bem sabido por todos, a burocracia e os entraves administrativos criam empecilhos à utilização correta de equipamentos, veículos e outros materiais apreendidos.

De acordo com a proposta apresentada é a própria autoridade policial quem vai poder dar uma destinação provisória e imediata aos bens apreendidos. Nenhuma outra hipótese é mais célere do que essa, a partir da qual esperamos que o resultado da apreensão possa ser conservado e utilizado em benefício da segurança pública e da própria sociedade brasileira.

Feitas essas considerações, votamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1.078/2019, na forma do SUBSTITUTIVO que ora ofertamos.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO

Relator





# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2019

Dispõe sobre a destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais.

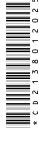
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais.

Art. 2º O art. 240 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal –, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

| "Δrt    | 240 |      |      |      |  |
|---------|-----|------|------|------|--|
| / \I L. | ZTU | <br> | <br> | <br> |  |

- § 3º Quaisquer bens, coisas ou objetos, apreendidos por suspeita de serem instrumentos ou produtos de crime, poderão ser utilizados imediatamente pelas forças públicas de segurança em suas atividades, mediante prévia decisão fundamentada da autoridade policial com atribuição, salvo manifestação judicial em contrário.
- I O Ministério Público deverá pronunciar-se em até 30 dias a contar da data da apreensão do bem, conforme relacionados no § 3º, para disponibilização ao órgão policial ou a outro órgão de iniciativa pública ou entidade sem fins lucrativos, desde que demonstre a real necessidade do objeto apreendido e da possibilidade de utilização nas suas instalações.





II – Transcorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação do Ministério Público, os bens poderão ser destinados aos órgãos de segurança pública ou entidades sem fins lucrativos, imediatamente, mediante autorização fundamentada pela autoridade policial."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO

